



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

CLEIA DA SILVA NASCIMENTO

**ESTUDO SOBRE OS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: UMA
ANÁLISE NOS ANOS DE 2006-2008**

**SOUSA - PB
2009**

CLEIA DA SILVA NASCIMENTO

**ESTUDO SOBRE OS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: UMA
ANÁLISE NOS ANOS DE 2006-2008**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Ciências Contábeis.

Orientador: Professor Me. Luiz Gustavo de Sena Brandao Pessoa.

**SOUSA - PB
2009**

**ESTUDO SOBRE OS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: UMA
ANÁLISE NOS ANOS DE 2006-2008.**

Monografia apresentada em _____ de _____ de 2009, como Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Campina Grande, obtendo conceito de _____, atribuído pela banca, constituída pelo orientador e membros abaixo.

Banca Examinadora:

Prof. Luiz Gustavo de Sena Brandão Pessoa
Orientador

Prof. Antônio Firmino da Silva Neto

Prof.^a Maria Mônica de Almeida

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado: "**Estudo sobre os benefícios da Previdência Social: Uma análise nos anos de 2006-2008**", estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio. Portando, ficam, a instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, pela veracidade e originalidade desta obra.

Sousa, 03 de dezembro de 2009.

Cleia da Silva Nascimento

Dedico ao meu esposo Júnior pelo incentivo, aos meus pais, aos meus irmãos, sobrinho e cunhada por todo amor e pelo voto de confiança.

“O estudo em geral, busca da verdade e da beleza são domínios em que nos é consentido ficar crianças toda a vida”.

(Albert Einstein)

AGRACECIMENTOS

Agradeço antes de tudo a Deus, por ter me dado a oportunidade de vir ao mundo e realizar meus sonhos, de saber aproveitar as oportunidades que a vida proporciona.

Agradeço aos meus pais Maria do Socorro e Manoel de uma maneira incondicional de ser pais e por sempre acompanharem de perto minha vontade de chegar aonde cheguei e de sempre ir mais longe. Deram-me o apoio necessário e vivenciaram comigo todos os momentos que passei na Universidade, as horas que me sentia cansada, que tinha medo de algo não dar certo e sempre acreditavam em mim, pela compreensão quando algumas vezes estive ausente por estar atarefada com os trabalhos na Universidade. A eles o meu muito obrigada.

Aos meus dois irmãos Cléssio e Cleyane por sempre me admirarem na dedicação aos meus estudos e que sempre esperaram e acreditaram na minha vitória, aos dois meu imenso afeto.

Um agradecimento mais que especial ao meu esposo Júnior, a esse não sei nem como explicar tamanha gratidão. Foi o companheiro de todas as horas, incansável nas horas que precisei para me ajudar, pronto para ouvir o que eu tinha para dizer quando me sentia triste principalmente na reta final de minha monografia e por me mostrar capaz quando quis fraquejar. Desde que nos conhecemos ele tem admiração tamanha por mim em relação a minha vontade de realização do meu grande sonho, correr atrás do que eu sempre quis, onde o meu primeiro passo está começando agora. Quero ser para ele um motivo de alegria e satisfação e sou grata pelo resto da minha vida a ele por tudo.

Ao meu sobrinho Cléssio Júnior, tão pequenininho, mas que sempre que eu me sentia cansada ao término da monografia eu ia vê-lo para me sentir aliviada. A minha cunhada Sinária que torceu por mim.

Aos meus avós, tios que me ajudaram e que também acreditaram em mim. Aos meus primos. Aos amigos que ficaram na torcida, a vocês o meu muito obrigada.

Um agradecimento especial a meu tio Joaquim que sempre colaborou com relação ao pagamento dos meus estudos, já que meus pais não tinham condição, ele e sua esposa Martlândia sempre me acompanharam de perto por acreditarem no meu esforço, a eles dois minha eterna gratidão.

A minha tia Remédios que também teve sua parcela de colaboração quando tive que ir estudar fora, a ela muito obrigada.

Ao meu orientador, a quem me acompanhou durante esses meses e a quem eu dei tanto trabalho, muito obrigada pelo voto de confiança e por ter sido presente.

Aos demais professores, em especial a professora Thaiseany, que nas horas que eu precisava falar com alguém para tirar qualquer dúvida, ela estava pronta para me atender sem importar a hora.

Aos demais da coordenação também o meu agradecimento, sem esquecer de Remédios que sempre me fazia companhia nos dias de reunião da monografia.

Enfim, a todos que torceram por mim o meu muito obrigada.

RESUMO

No trabalho foram mostrados os efeitos que a EC 41/2003 trouxe para o servidor público e como essas mudanças têm afetado o contribuinte. Foram também apresentados os benefícios que a Previdência Social oferece aos seus contribuintes e como fazer para ter direito aos mesmos. Tem como objetivo evidenciar quais os benefícios que mais oneram a Previdência Social a partir do triênio de 2006-2008, pois a grande discussão dos governantes de hoje é o déficit da Previdência. Foi feita uma análise comparativa entre os beneficiários da previdência social para que pudesse ser identificada e mostrada através de gráficos e tabelas a onerosidade dos benefícios no triênio de 2006-2008. Sendo também discutida a importância de contribuir hoje e como contribuir para que no futuro, seja mais fácil conseguir sua aposentadoria. Evidenciou também a importância do contador entender e informar a legislação previdenciária e não ser apenas um contador de débito e crédito. Os resultados mostraram que em relação aos valores analisados das aposentadorias por tempo de contribuição, por idade e invalidez, tiveram um aumento considerável. O número de benefícios concedidos como pensão por morte aumentou durante esses três anos, já o número de auxílio-doença teve um saldo negativo, uma vez que no ano de 2007, o número aumentou e em 2008 baixou. O auxílio-reclusão, o valor aumentou durante os três anos e o valor do auxílio-acidente também teve aumento durante os três anos analisados.

Palavras-chave: Previdência Social, Benefícios, Aposentadorias, Contribuição.

ABSTRACT

At work were shown the effects of the EC 41/2003 brought to the public servant and how these changes have affected the taxpayer. Were also presented the benefits that Social Security offers its taxpayers and how to be entitled thereto. It aims to highlight what benefits included in most Social Security from the triennium 2006-2008, as their main focus of the government today is social security deficits. It is a comparative analysis between the beneficiaries of social security that could be identified and shown through graphs and tables to high costs of benefits in the triennium 2006-2008. As also discussed the importance of contributing to today and contribute to the future, it is easier to achieve your retirement. Also demonstrated the importance of the counter understand and inform the social security legislation and not just a counter debit and credit. The results showed that in relation to the analyzed values of pensions for years of contribution, age and disability, had a considerable increase. The number of benefits as a survivor increased during these three years, since the number of sickness benefit had a deficit since the year 2007 the number rose and fell in 2008. The aid-seclusion, the value increased during the three years and the value of aid, accident also had increased during the three years analyzed.

Keywords: Social Security Benefits, Pensions, Contribution.

LISTA DE SIGLAS

COFINS-Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF-Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transição Financeira

CSLL-Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

DATAPREV-Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social

EC-Emenda Constitucional

FGTS-Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

INSS-Instituto Nacional da Seguridade Social

RGPS-Regime Geral da Previdência Social

MPAS-Ministério da Previdência Social

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Benefícios concedidos em 2006.....	38
Gráfico 2: Benefícios concedidos em 2008.....	38
Gráfico 3: Quantidade de Aposentadorias concedidas,2006-2008.....	39
Gráfico 4: Quantidade de Pensões concedidas ,2006-2008.....	40
Gráfico 5: Quantidade de Auxílios concedidos,2006-2008.....	40

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
1.1 Objetivo	16
1.1.1 Geral.....	16
1.1.2 Específico	16
1.2 Justificativa.....	16
1.3 Metodologia	17
2. REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1 O Profissional de Contabilidade e a Previdência.....	17
2.2 Histórico da Previdência Social no Brasil.....	18
2.3 Estrutura da Previdência Social.....	18
2.4 Benefícios da Previdência Social.....	19
2.4.1 Aposentadoria por Idade.....	19
2.4.2 Aposentadoria por Invalidez.....	20
2.4.3 Aposentadoria por Tempo de Contribuição.....	21
2.4.4 Aposentadoria Especial	23
2.4.5 Pensão por Morte	23
2.4.6 Auxílio-doença	25
2.4.7 Auxílio-acidente	26
2.4.8 Auxílio-reclusão	27
2.4.9 Salário-maternidade.....	27
2.4.10 Salário-família.....	29
2.5 Segurados Obrigatórios.....	30
2.5.1 Empregado	30
2.5.2 Empregado Doméstico	31
2.5.3 Contribuinte Individual	31
2.5.4 Trabalhador Avulso.....	32
2.5.5 Segurado Especial.....	32

2.6 Segurados Facultativos	32
2.7 Dependentes da Seguridade Social.....	33
3. A EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003	34
4. ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS	37
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	43

1. INTRODUÇÃO

Desde o início da colonização, a luta pelos direitos à aposentadoria vem acompanhando nossa história, pois a desigualdade social e a exploração sempre existiram. Segundo Sette (2004), depois da Primeira Grande Guerra Mundial (1938-1945), surge a necessidade de acompanhar o desenvolvimento do mercado e a diminuição da desigualdade social, o Estado interfere na economia do país.

O art. 194 da Constituição Federal no que diz respeito à seguridade social explicita, "A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social".

No século XX, com as normas introduzidas, e a Constituição, a população precisa de um amparo no que diz respeito à saúde, velhice, doença, maternidade e outros. No Brasil, as primeiras legislações previdenciárias surgem a partir do século XIX. Foi na Constituição de 1891, que veio a palavra *aposentadoria* (s.f. Ato de aposentar; estado do empregado ou funcionário (civil ou militar) que, tendo atingido certa idade, certo tempo de serviço ou por motivo de saúde, é posto em inatividade e passa a receber uma pensão; reforma (para militares). Pensão recebida por quem se aposentou: ir ao banco receber a aposentadoria, para os funcionários públicos em caso de invalidez e era custeado integralmente pelo Estado).

Segundo Martins, Silva e Chan (2004), o marco inicial da Previdência Social foi atribuído a Otton Von Bismark, em 1883 com a introdução de um sistema de seguro social baseado em três pilares: saúde, acidentes de trabalho e invalidez.

Neste contexto, observa-se que a seguridade social é um dever do Estado necessário para as condições mínimas de sobrevivência humana e por isso é tratada como uma política pública, ou seja, Estado tem obrigação de oferecer o mínimo de condições de sobrevivência a todo e qualquer cidadão, como escola, saúde, moradia e outras condições necessárias.

O Brasil possui dois tipos de sistemas previdenciários, são eles: o privado e o público.

De acordo com Sette (2004, p. 95), a Previdência Social pública é espécie de "seguro coletivo, público, compulsório e mediante contribuição".

O sistema previdenciário público é gerido por pessoas jurídicas do direito público (União, Distrito Federal e Municípios) ou entes da administração indireta e tem natureza coletiva, pública e compulsória. Possui duas instituições: o INSS e o

Ministério da Previdência Social. O Regime Geral da Previdência (RGPS) é um dos fatores de maior abrangência e de grande importância para a estabilidade do país. A Previdência Social é regida pela Lei nº 8.213/91, que trata dos benefícios da Previdência Social, e o Decreto nº 3048/99, que é o regulamento da Previdência Social.

Segundo Godoy (2008, p. 32), a Previdência Social vai abranger, em suma, a cobertura de riscos decorrentes de doença, invalidez, velhice, desemprego, morte e proteção à maternidade mediante contribuição, concedendo aposentadorias, pensões etc.

Assim, aquele contribuinte que estiver com suas contribuições em dia com a Previdência Social e seja comprovada a necessidade de algum desses benefícios oferecidos, terá seu direito adquirido.

A baixa taxa de natalidade no Brasil tem deixado o Governo preocupado, pois se a taxa de natalidade for baixa, conseqüentemente o número de contribuinte do futuro também será baixo, logo não terá como os contribuintes de hoje ter nenhuma garantia de que terão suas aposentadorias garantidas futuramente.

É preciso que o Governo comece a procurar soluções para que esse problema de contribuição seja solucionado sem que o contribuinte tenha prejuízo.

Outro fato que tem diminuído com arrecadação da previdência é o mercado informal, pois o mesmo só arrecada suas receitas de vendas sem nenhuma contrapartida com o governo, e isso gera prejuízo já que futuramente essas pessoas necessitarão de algum tipo de benefício sem que tenha contribuído com a previdência.

Oliveira(2001, p. 15) elenca os princípios a seguir, com do sistema previdenciário:

- Universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;
- Valor da renda mensal dos benefícios, substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado, não inferior ao do salário mínimo;
- Cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente;
- Preservação do valor real dos benefícios,
- Previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.

Tem como objetivo, estabelecer um sistema de proteção social para proporcionar meios indispensáveis de subsistência ao segurado e a sua família.

Entende-se que o Estado através de seus governantes tem uma obrigação para com o cidadão que é de proporcionar meios básicos de sobrevivência para os mesmos, ou seja, dar condições de sobrevivência para pelos menos diminuir a desigualdade social que divide a sociedade em diferentes classes sociais, através das pessoas que hoje contribuem para a Previdência.

No artigo "A Falsa Crise do Sistema Social no Brasil: uma análise financeira do período 1990-2005" da Prof^a. Denise Lobato Gentil da UFRJ, que trata dos problemas da Previdência neste período, fala da polêmica do déficit da previdência, fala-se também muito em falência e que futuramente a previdência não terá condições de manter os segurados.

Até o ano de 2002 as decisões eram tomadas a partir da EC 20/ 1998, denominada de "Reforma da Previdência", busca o equilíbrio financeiro e limitava o contribuinte, onde antes só podia contribuir quem fosse funcionário efetivo, limitou as idades para tempo de aposentadoria em 60 anos para homem e 55 aos para mulher. Para os cálculos tem-se como base a última remuneração, em 2003 foi criada a EC41/2003, que veio no intuito fazer algumas alterações para tentar cobrir o "déficit" da Previdência, fazendo com que as arrecadações feitas hoje dos contribuintes paguem os inativos de hoje. Essa Emenda Constitucional foi feita justamente para sanar esse problema. Na EC 41/2003, a base será o cálculo da média das remunerações.

A Lei Orgânica da Previdência Social Brasileira, promulgada em 26 de agosto de 1960, sob o nº 3.807, com as alterações introduzidas pelo decreto nº66, de 21 de novembro de 1966, constitui o diploma legal que uniformizou a legislação esparsa anteriormente existente.

De acordo com Sette (2004, p. 141), o Regime Geral da Previdência Social-RGPS não cobre o risco de desemprego involuntário, que será objeto de lei específica (Lei do Seguro-Desemprego).

É de conhecimento de todos que o pagamento referente ao seguro desemprego, é de competência da Caixa Econômica Federal, que é regido pelo Ministério do Trabalho e do INSS.

A Previdência Social hoje tem um déficit que não a pertence, ou seja, o dinheiro que é arrecadado dos contribuintes foi gasto com outras obrigações e o contribuinte quem arca com o prejuízo. Todos têm conhecimento que os gestores criam diversas fontes de arrecadação para garantir recursos para a Previdência. Podemos citar: COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CPMF (Contribuição

Provisória sobre Movimentação ou Transição Financeira), hoje já extinta e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

Neste contexto tem-se a seguinte questão de pesquisa: quais os benefícios do Regime Geral da Previdência Social que mais vem onerando a Previdência Social, nos últimos três anos?

1.1 Objetivo

1.1.1 Geral

Evidenciar quais os benefícios que mais oneram a Previdência Social a partir do triênio de 2006-2008.

1.1.2 Específico

- Fazer um levantamento bibliográfico da história da previdência social no Brasil;
- Analisar a evolução do número de benefícios concedidos no triênio de 2006-2008.
- Analisar a evolução dos valores em R\$ dos benefícios concedidos no triênio de 2006-2008.

1.2 Justificativa

O presente trabalho apresenta as mudanças os efeitos da EC 41/2003, a onerosidade dos benefícios no triênio 2006-2008 e a quantidade de benefícios concedidos nesse período. O tema foi escolhido na intenção de mostrar ao contribuinte a importância de contribuir como também de ser informado de seus direitos e deveres para com a Previdência Social.

Outra relevância do assunto é evidenciar os verdadeiros motivos do déficit da Previdência Social e como funciona hoje a contribuição previdenciária do país. Mostra também a importância do contador saber da legislação previdenciária pra dar subsídio aos seus clientes e a população em geral.

1.3 Metodologia

O trabalho apresentado foi elaborado, através de pesquisa bibliográfica que é definida por Beuren (2008 apud Cervo Bervian 1983, p. 55) como a que:

explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema.

Teve também coleta de dados, a qual Andrade (2003, p. 64) diz que “a coleta implica o levantamento em várias fontes desde informações prévias até os dados definitivos”. Sendo utilizado o excel como ferramenta da análise descritiva e comparativa dos dados entre os diversos tipos de beneficiário.

A pesquisa também foi qualitativa que segundo Beuren (2008, p. 91 apud Richardson 1999, p. 80) é conceituada como “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interpretação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

Também foi utilizada a pesquisa documental, que Andrade (2003), conceitua como:

é a forma de coleta de dados em relação a documentos, escritos ou não, denominados *fontes primárias*. Livros, revistas, jornais, publicações avulsas e teses são *fontes secundárias*. Assim, documentos é uma fonte de dados, fixada materialmente e suscetível de ser utilizada para consulta, estudo ou prova.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O Profissional de Contabilidade e a Previdência

O mercado empresarial desse século vem necessitando de profissionais que tenham o domínio cada vez maior na sua área de atuação no mercado, por isso, que o contador que queira ter o trabalho reconhecido por um número relevante de clientes e pela sociedade em geral, tem que ter consciência de sua responsabilidade como contador.

Hoje já não é mais interessante aquele contador que só trabalha com débito e crédito no seu escritório, ele deve estar preparado para tirar qualquer dúvida dos seus clientes como, por exemplo, dúvidas na área previdenciária.

Não adianta só saber dos percentuais que são descontados na folha de pagamento, e não entender o que a lei diz com relação dos direitos que a Previdência traz para o contribuinte. Entender como funcionam os benefícios, a partir de quando e quem tem direito aos mesmos, já que sabemos que os próprios funcionários que são capacitados para trabalharem nos órgãos responsáveis por esse tipo de serviço, não dominam totalmente o assunto.

O mercado atual não procura mais profissional mecanizado, o capital intelectual tem ganhado mais espaço, e o contador tem sua parcela de responsabilidade em oferecer esse tipo de serviço.

2.2 Histórico da Previdência Social no Brasil

A Previdência Social no Brasil, passou por várias fases na constituição de Decretos Leis e órgãos para um melhor desempenho das atividades para dar suporte ao contribuinte como também acontecimentos onde serão citados alguns deles em seguida.

Primeiro foi instituída a aposentadoria por invalidez e a pensão por morte. A compulsoriedade do seguro contra acidentes do trabalhador em certas atividades também foi criada. Em seguida a Previdência Social teve seu reconhecimento com a Lei Eloy Chaves. O Fundo de Garantia por tempo de serviço-FGTS também é instituído como também o Programa de Integração Social-PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP que em seguida foram unificados.

Foi instituída também a EC 20/1998, a qual estabelece o eixo da Reforma da Previdência Social e a LOPS (Lei Orgânica da Previdência Social).

2.3 Estrutura da Previdência Social

De acordo com Godoy (2008), a Previdência Social tem a seguinte estrutura:

- MPAS-Ministério da Previdência Social;

- DATAPREV-Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social;
- INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social;

2.4 Benefícios da Previdência Social

A Previdência Social oferece 10 de tipos de benefícios para seus contribuintes, são eles:

2.4.1 Aposentadoria por Idade

Têm direito ao benefício os trabalhadores urbanos do sexo masculino aos 65 anos e do sexo feminino aos 60 anos de idade. Os trabalhadores rurais podem pedir aposentadoria por idade com cinco anos a menos: aos 60 anos, homens, e aos 55 anos, mulheres.

Para solicitar o benefício, os trabalhadores urbanos inscritos a partir de 25 de julho de 1991 precisam comprovar 180 contribuições mensais. Os rurais têm de provar, com documentos, 180 meses de trabalho no campo.

Para fins de aposentadoria por idade do trabalhador rural, não será considerada a perda da qualidade de segurado nos intervalos entre as atividades rurícolas, devendo, entretanto, estar o segurado exercendo a atividade rural na data de entrada do requerimento ou na data em que implementou todas as condições exigidas para o benefício”.

Percebe-se que é dever do Estado, prestar assistência as essas pessoas com idade avançada, para que elas possam ter o mínimo de garantia de sobrevivência nessa etapa de suas vidas, e para isso é necessário ser contribuinte do INSS, se for agricultor deve estar exercendo tal função para que tenha direito ao benefício, não sendo necessariamente essas contribuições ser contínua de acordo com a Instrução Normativa/INSS DC nº 96 de 23/10/2003, a mesma trata a aposentadoria com irrenunciável e irreversível, pois trata de um direito que assiste a todos os contribuintes.

Os segurados urbanos filiados até 24 de julho de 1991, devem comprovar o número de contribuições exigidas de acordo com o ano em que implementaram as condições

para requerer o benefício. Para os trabalhadores rurais, filiados até 24 de julho de 1991, será exigida a comprovação de atividade rural no mesmo número de meses constantes na tabela. Além disso, o segurado deverá estar exercendo a atividade rural na data de entrada do requerimento ou na data em que implementou todas as condições exigidas para o benefício, ou seja, idade mínima e carência.

O benefício corresponde a 70% do salário do benefício, mais 1% para cada grupo de 12 contribuições mensais até 100% do salário do salário de benefício, esse valor não poderá ser inferior a um salário mínimo.

No caso dos aposentados que voltem a trabalhar, terá que contribuir novamente para a Previdência Social, tendo direito a salário-família, salário-maternidade, reabilitação profissional, esse se for exigido pela Perícia Médica.

Nesse caso, o contribuinte volta a contribuir, tem direito a sua aposentadoria e ainda volta para seu trabalho, sem nenhuma irregularidade.

2.4.2 Aposentadoria por Invalidez

De acordo com a Previdência é um “benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento”.

São aquelas pessoas que não têm nenhuma condição de trabalhar e essa deficiência seja resultado do trabalho que realizava e tenha se prejudicado em tal função e precisam de uma renda para se manter e manter sua família, com o básico que lhe é de direito.

Para ter direito a esse benefício, o contribuinte não pode já portar tal enfermidade quando começar a contribuir com Previdência, com exceção do agravamento da enfermidade.

Segundo Martins (2004, p. 117) defere-se aposentadoria especial quando o segurado tenha laborado em atividades sujeitas a condições especiais que prejudiquem sua saúde e integridade física, como nas atividades penosas, insalubres ou perigosas.

De acordo com as normas da Previdência, quem recebe aposentadoria por invalidez tem que passar por perícia médica de dois em dois anos, se não, o benefício é suspenso. A aposentadoria deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e volta ao trabalho.

Aqui a Previdência, através da Perícia acompanha os beneficiados para saber se os mesmos possuem condições de voltarem a trabalhar ou se ainda necessitam do benefício, pois se não houver esse acompanhamento, muitas pessoas aproveitam do benefício deixando trabalhar, trazendo prejuízos para a Previdência.

2.4.3 Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Pode ser integral ou proporcional. Para ter direito à aposentadoria integral, o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a trabalhadora mulher, 30 anos. Para requerer a aposentadoria proporcional, o trabalhador tem que combinar dois requisitos: tempo de contribuição e a idade mínima.

Os homens podem requerer aposentadoria proporcional aos 53 anos de idade e 30 anos de contribuição (mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 30 anos de contribuição).

As mulheres têm direito à proporcional aos 48 anos de idade e 25 de contribuição (mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 25 anos de contribuição).

Com relação ao período de carência é de 180 contribuições mensais.

Para Martins (2004):

é considerado tempo de contribuição o período, contado data da data, desde o início até a data do requerimento ou desligamento de atividade abrangida pela Previdência Social, descontados os períodos legalmente estabelecidos, como de suspensão do contrato de trabalho, de interrupção de exercício e desligamento da atividade.

Assim, se o contribuinte no decorrer de sua contribuição junto à Previdência, se desligar algum momento de seu serviço em determinada empresa, terá que começar a contribuir novamente desde o início, não valendo as outras de quando estava trabalhando em outra ou na mesma empresa.

Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem que contribuir para a Previdência Social por no mínimo 12 meses, no caso de doença. Se for acidente, esse prazo de carência não é exigido, mas é preciso estar inscrito na Previdência Social.

No caso de acidente, não é exigido tempo de contribuição por ser um fato inesperado, porém, como foi dito é necessário que o beneficiado seja contribuinte da Previdência.

Se o trabalhador estiver recebendo auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez será paga a partir do dia imediatamente posterior ao da cessão do auxílio-doença.

Sabemos que existe na Previdência auxílio para as pessoas que não possuem condições de trabalhar por determinado motivo, logo quando o contribuinte deixa de receber esse auxílio para ser aposentado, ele começará a ter seu direito de receber sua aposentadoria logo que excluído do auxílio.

Quanto ao valor recebido quando aposentado, será de 100% do valor do benefício, quando esse não estiver recebendo auxílio-doença, o salário de benefício dos trabalhadores inscritos até 28 de novembro de 1999 corresponderá à média dos 80% maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente, desde julho de 1994.

Para os inscritos a partir de 29 de novembro de 1999, o salário de benefício será a média dos 80% maiores salários de contribuição de todo o período contributivo.

O segurado especial (trabalhador rural) terá direito a um salário mínimo, se não contribuiu facultativamente.

Se o trabalhador necessitar de assistência permanente de outra pessoa, atestada pela perícia médica, o valor da aposentadoria será aumentado em 25% a partir da data do seu pedido.

Pode-se perceber que para cada tipo de necessidade, existe um valor para o benefício.

Os professores de educação infantil, do ensino fundamental e médio, desde que comprovem exclusividade em sala de aula, terão em seu tempo de contribuição, 05 anos reduzidos.

2.4.4 Aposentadoria Especial

De acordo com a Previdência Social, a aposentadoria especial é o benefício concedido ao segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. Para ter direito à aposentadoria especial, o trabalhador deverá comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos), ou seja, é um benefício concedido àquelas pessoas que no decorrer de seu trabalho, tenha adquirido algum tipo de doença ou desgaste físico e com isso, não tenha mais condições de trabalhar.

Para ter direito a esse benefício o contribuinte terá que ter no mínimo 180 contribuições. Esse número de contribuição passou a ser exigido a partir de 25 de julho 1991.

Segundo site da Previdência Social, a "comprovação será feita em formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), preenchido pela empresa com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCA), expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho".

O valor da aposentadoria especial corresponde a 100% do salário de benefício. O salário de benefício dos trabalhadores inscritos até 28 de novembro de 1999 corresponderá à média dos 80% maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente, desde julho de 1994.

Para os inscritos a partir de 29 de novembro de 1999, o salário de benefício será a média dos 80% maiores salários de contribuição de todo o período contributivo.

O contribuinte terá seu benefício cancelado no momento em que ele retornar ao seu trabalho.

2.4.5 Pensão por Morte

Segundo Martins (2004, p. 119), pensão por morte é o benefício previdenciário pago aos dependentes em decorrência do falecimento do segurado.

Segundo a CF/1988, em seu art. 201, "A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro a atuarial, e atenderá, nos termos da lei a":

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no par 2º.

O cônjuge, companheiro (a) e demais dependentes não ficarão desacombertados pela previdência, no caso de morte do contribuinte e o valor recebido não poderá ser inferior a um salário mínimo.

Nesse caso não é exigido tempo mínimo de contribuição, já que também se trata de fato inesperado, porém é necessário que a pessoa seja contribuinte.

Para a Previdência, são considerados dependentes: cônjuge, companheiro (a) e filhos menores de 21 anos, não-emancipados ou inválidos; pais; irmãos menores de 21 anos, não emancipados ou inválidos.

Enteados ou menores de 21 anos que estejam sob tutela do segurado possuem os mesmos direitos dos filhos, desde que não possuam bens para garantir seu sustento e sua educação.

A dependência econômica de cônjuges, companheiros e filhos é presumida. Nos demais casos devem ser comprovados por documentos, como declaração do Imposto de Renda.

Para ser considerado companheiro (a) é preciso comprovar união estável com segurado (a). A decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-promovida pelo TRF(Tribunal Regional Federal) determina que companheiro (a) homossexual de segurado (a) terá direito a pensão por morte e auxílio-reclusão. Havendo dependentes de uma classe, os integrantes da classe seguinte perdem o direito ao benefício.

De acordo com Sette (2004):

há de se registrar que os benefícios de pensão por morte pagos aos dependentes dos servidores públicos civis, mesmo que estes tenham ingressado no serviço público antes da publicação da Emenda de n. 41/03, serão atualizados de acordo com os critérios a serem estabelecidos em Lei.

2.4.6 Auxílio-doença

O auxílio-doença é um tipo de benefício destinado àquelas pessoas que por algum tipo de doença ou acidente, não possui condições de exercer sua profissão ou atividades do dia-a-dia.

Segundo Martins (2004, p. 109), o auxílio-doença deve ser de curta duração e renovável a cada oportunidade em que o segurado dele necessite. É um benefício pago em decorrência de incapacidade temporária.

Esse benefício até os quinze primeiros dias é pago pela empresa a qual o contribuinte é funcionário depois desse período, a responsabilidade é do INSS. No caso do contribuinte individual (empresário, profissionais liberais, trabalhadores por conta própria, entre outros), a Previdência paga todo o período da doença ou do acidente (desde que o trabalhador tenha requerido o benefício), aqui o pedido é de responsabilidade do contribuinte, já que o mesmo não possui nenhum vínculo com nenhuma empresa.

Terá direito ao benefício sem a necessidade de cumprir o prazo mínimo de contribuição, desde que tenha qualidade de segurado, o trabalhador acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, doença de Paget (osteíte deformante) em estágio avançado, síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids) ou contaminado por radiação (comprovada em laudo médico).

No caso do auxílio-doença, a Previdência tem a preocupação de acompanhar a recuperação do contribuinte, exigindo exames médicos periódicos dessas pessoas, para ter a certeza se ela tem condições de voltar a trabalhar ou se ainda precisa do benefício, para o seu sustento. Para isso a Previdência conta o programa chamado reabilitação profissional, que serve para fazer esses acompanhamentos.

No caso de acidentes de qualquer natureza, também não é exigido o prazo mínimo de contribuições e o dependentes não terão direito a esse tipo de benefício.

O valor do benefício que terá direito ao benefício é de 91% do valor do benefício. O segurado especial (trabalhador rural) terá direito a um salário mínimo, se não contribuiu facultativamente. O salário de benefício dos trabalhadores inscritos até 28 de novembro de 1999 corresponderá à média dos 80% maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente, desde julho de 1994.

Para os inscritos a partir de 29 de novembro de 1999, o salário de benefício será a média dos 80% maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, segundo dados da Previdência Social.

Não tem direito ao auxílio-doença quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resulta do agravamento da enfermidade.

A Previdência explica com isso, que se o cidadão que começa a contribuir quando adquire a doença não terá direito ao benefício a não ser que o contribuinte fique incapaz de realizar suas atividades antes carência do benefício.

2.4.7 Auxílio-acidente

De acordo com Sette (2004):

o auxílio-acidente é espécie de benefício previdenciário concedido, como indenização, ao segurado quando após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia”, ou seja, o cidadão que contribui com a Previdência Social, que ficar impedido de realizar suas funções habituais, terá direito ao benefício desde que esteja em dia com suas contribuições.

Terão direitos ao benefício segundo a Previdência Social o trabalhador empregado, o trabalhador avulso e o segurado especial. O empregado doméstico, o contribuinte individual e o facultativo não recebem o benefício.

Não há período de carência para esse tipo de benefício e o valor do benefício corresponde a 50% do salário de benefício que deu origem ao auxílio-doença corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio-acidente.

Segundo Sette (2004):

o recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente. Contudo, no caso de reabertura de auxílio-doença por acidente de qualquer natureza que tenha dado origem a auxílio-

acidente, este será suspenso até a cessação do auxílio-doença reaberto, quando será reativado.

2.4.8 Auxílio-reclusão

Esse tipo de auxílio é concedido aos dependentes do contribuinte que se encontra em reclusão e que não tenha nenhum vínculo empregatício com nenhuma empresa como também não esteja recebendo outro tipo de benefício como auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

Para ter direito a esse benefício não é necessário tempo mínimo de contribuição. De acordo com a Previdência, a partir de 1º de março de 2008, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos) independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

A Previdência exige que de três em três meses, os dependentes do contribuinte apresente à Previdência um atestado emitido por órgão competente um atestado comprovando que o contribuinte ainda está preso, para que os dependente possam continuar recebendo o benefício.

De acordo com a Previdência Social, para os segurados com idade entre 16 e 18 anos, serão exigidos o despacho de internação e o atestado de efetivo recolhimento a órgão subordinado ao Juizado da Infância e da Juventude.

Em caso de fuga, o pagamento é interrompido e só pode ser restabelecido a partir da data da recaptura. Em caso de falecimento do detento, o benefício é automaticamente convertido em pensão por morte. Havendo mais de um dependente, o auxílio é dividido entre todos, em partes iguais. Quando um dos dependentes perde o direito de receber o benefício, é feita nova divisão entre os dependentes restantes.

2.4.9 Salário-maternidade

Segundo Martins (2004, p. 121), o salário-maternidade consiste na remuneração a que a segurada gestante tem direito durante seu afastamento, de acordo com o período estabelecido por lei e mediante comprovação médica.

A CF/1988, em seu art. 7º deixa claro nos direitos do cidadão, em particular dos direitos da gestante, que a mesma terá direito, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 (cento e vinte dias).

A partir de setembro de 2003, passou a ser obrigação da empresa, pagar o salário da gestante sendo compensado posteriormente durante sua licença e posteriormente o empregador terá esses valores compensados, o mesmo terá que guardar os comprovantes de pagamento por um período de 10anos, como também os atestados.

Outra novidade é que as mães adotivas também passaram a ter direito ao benefício.

Se a contribuinte tiver algum problema resultante da gravidez, terá o direito de prorrogar por mais duas semanas sua licença podendo também ser no final de sua licença.

O salário-maternidade é concedido à segurada que adotar uma criança ou ganhar a guarda judicial para fins de adoção:

- se a criança tiver até um ano de idade, o salário-maternidade será de 120 dias;
- se tiver de um ano a quatro anos de idade, o salário-maternidade será de 60 dias;
- se tiver de quatro anos a oito anos de idade, o salário-maternidade será de 30 dias.

Para concessão do salário-maternidade, não é exigido tempo mínimo de contribuição das trabalhadoras empregadas, empregadas domésticas e trabalhadoras avulsas, desde que comprovem filiação nesta condição na data do afastamento para fins de salário maternidade ou na data do parto. Entende-se que para aquelas mulheres são funcionárias de alguma empresa ou repartição, não é necessário número mínimo de contribuição, visto que elas são contribuintes da previdência.

A contribuinte facultativa e a individual tem que ter pelo menos dez contribuições para receber o benefício. A segurada especial receberá o salário-maternidade se comprovar no mínimo dez meses de trabalho rural. Se o nascimento for prematuro, a carência será reduzida no mesmo total de meses em que o parto foi antecipado.

Se a gestante tiver empregos simultâneos ou exerce atividades, terá direito a dois salários-maternidade, desde que contribua em ambas as funções.

Para a segurada contribuinte:

- quem tem salário fixo receberá o valor integral da remuneração mensal;
- quem tem salário variável receberá o equivalente à média salarial dos seis meses anteriores;
- quem recebe acima do teto salarial do Ministro do Supremo Tribunal Federal terá o salário-maternidade limitado a esse teto, segundo a Resolução nº 236/02 do Supremo Tribunal Federal, de 19 de julho de 2002. Valor válido para o servidor público.

A trabalhadora avulsa receberá o equivalente ao último mês de trabalho, observado o teto do Ministro do Supremo Tribunal Federal. Para a empregada doméstica o salário-maternidade é equivalente ao último salário de contribuição, observado os limites mínimo e máximo do salário de contribuição para a Previdência Social. A trabalhadora rural tem direito a um salário mínimo.

A contribuinte individual e a facultativa têm direito ao equivalente a 1/12 da soma dos 12 últimos salários de contribuição apurados em um período de no máximo 15 meses, observado o limite máximo dos benefícios.

Se a contribuinte só entrar com pedido do salário-maternidade depois do parto, terá que ter como prova o registro da criança. Se for um caso de adoção, terá que apresentar o termo judicial de guarda à adotante ou quem tiver a guarda.

2.4.10 Salário-família

É o benefício pago aos trabalhadores com salário mensal de até R\$ R\$ 710,08, para auxiliar no sustento dos filhos de até 14 anos incompletos ou inválidos. (Observação: São equiparados aos filhos, os enteados e os tutelados que não possuem bens suficientes para o próprio sustento).

Sua natureza jurídica não é de salário, mas sim de benefício previdenciário.

De acordo com a Portaria nº 77, de 12 de março de 2008, o valor do salário-família será de R\$ 24,23, por filho de até 14 anos incompletos ou inválidos, para quem ganhar até R\$ 472,43. Para o trabalhador que receber de R\$ 472,44 até 710,08, o valor do salário-família por filho de até 14 anos incompletos ou inválidos, será de R\$ R\$ 17,07.

O valor da quota será proporcional aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado. Para o trabalhador avulso, a quota será integral independentemente do total de dias trabalhados.

O trabalhador autônomo, equiparado a ele e ao empresário, como também ao contribuinte facultativo, que não são empregados, esses não terão direito ao salário-família.

Não é exigido número mínimo de contribuição e o empregador terá que guardar os comprovantes de pagamento por um período de dez anos, juntamente com as cópias de certidão de nascimento.

2.5 Segurados Obrigatórios

A Previdência Social classifica como segurado obrigatório cinco categorias: empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso, segurado especial, e contribuinte individual.

Martins (2004) conceitua segurado como:

são as pessoas físicas que exercem ou não atividade, remunerada ou não, efetiva ou eventual, com ou sem vínculo empregatício. Tanto são segurados ativos, como os inativos. O facultativo também é segurado, embora não tenha remuneração (exemplo: dona-de-casa). Pouco importa se a pessoa tem ou não vínculo de empregado para ser segurado.

2.5.1 Empregado

São todas aquelas pessoas físicas que trabalham com carteira assinada para determinada empresa ou presta serviço para algum órgão público como os Ministros, Secretários e os demais cargos comissionados. Não sendo considerado aqui como empregado os funcionários públicos por terem regime de previdência própria. Os trabalhadores rurais também são considerados empregados assim como os trabalhadores temporários.

O trabalhador rural (empregado e contribuinte individual), enquadrado como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário-mínimo, até 31 de dezembro de 2010, desde que comprove o efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, em número de meses igual à carência exigida. Para o segurado especial não há limite de data.

2.5.2 Empregado Doméstico

De acordo com a Previdência Social, o empregado doméstico é aquele "trabalhador que presta serviço na casa de outra pessoa ou família, desde que essa atividade não tenha fins lucrativos para o empregador. São empregados domésticos: governanta, jardineiro, motorista, caseiro, doméstica e outros", ou seja, são todas aquelas pessoas que trabalham em residências familiares como arrumadeira, cozinheira, dentre outras funções, desde que o empregador não use esse tipo de trabalho para se beneficiar financeiramente. Vale lembrar que esse trabalho deve ser contínuo.

Os trabalhadores domésticos são regidos pela Lei nº 5.859/72.

2.5.3 Contribuinte Individual

Martins (2004) conceitua contribuinte como:

é a pessoa que tem relação pessoal e direta com a situação que constitua o fato gerador da obrigação (art. 121, parágrafo único, I, do CTN). Exemplos: o empregado e a empresa. Responsável é a pessoa que, sem revestir a condição de contribuinte, tem obrigação decorrente de disposição expressa de lei (art. 121, parágrafo único, inciso II, do CTN). Exemplo a empresa que retém a contribuição de 8, 9 ou 11% do empregado.

São considerados contribuinte individual os autônomos, os empresários e os trabalhadores que prestam serviços de natureza eventual a empresas, sem vínculo empregatício. São considerados contribuintes individuais, entre outros, os sacerdotes, o sócio gerente e o sócio cotista que recebem remuneração decorrente de atividade em empresa urbana ou rural, os síndicos remunerados, os motoristas de táxi, os vendedores ambulantes, as diaristas, os pintores, os eletricitas, os associados de cooperativas de trabalho, o trabalhador eventual entre outros.

De acordo com a Previdência Social, "o trabalhador rural (empregado e contribuinte individual), enquadrado como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário-mínimo, até 31 de dezembro de 2010, desde que comprove o efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, em número de meses igual à carência exigida. Para o segurado especial não há limite de data".

2.5.4 Trabalhador Avulso

Para Sette (2004, p. 168), “trabalhador avulso é a pessoa que presta serviços de natureza urbana ou rural para a empresa tomadora de serviços, através da intermediação de um sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra, sem vínculo de emprego”.

São aquelas pessoas que fazem trabalho esporádico para determinada empresa ou pessoa.

De acordo com a Previdência Social, “nesta categoria estão os trabalhadores em portos: estivador, carregador, amarrador de embarcações, quem faz limpeza e conservação de embarcações e vigia. Na indústria de extração de sal e no ensacamento de cacau e café também há trabalhador avulso”.

2.5.5 Segurado Especial

De acordo com a Previdência Social, “são os trabalhadores rurais que produzem em regime de economia familiar, sem utilização de mão de obra assalariada permanente, e que a área do imóvel rural explorado seja de até 04 módulos fiscais. Estão incluídos nesta categoria cônjuges, companheiros e filhos maiores de 16 anos que trabalham com a família em atividade rural. Também são considerados segurados especiais o pescador artesanal e o índio que exerce atividade rural e seus familiares”.

2.6 Segurados Facultativos

Segundo a Previdência Social nesta categoria estão todas as pessoas com mais de 16 anos que não têm renda própria, mas decidem contribuir para a Previdência Social. Por exemplo: donas-de-casa, estudantes, síndicos de condomínio não-remunerados, desempregados, presidiários não-remunerados e estudantes bolsistas.

O segurado especial poderá inscrever-se como segurado facultativo.

De acordo com Sette (2004):

o segurado facultativo permanecerá nesta condição enquanto não estiver exercendo atividade vinculada a qualquer regime

previdenciário ou até perder a qualidade de segurado em face do não recolhimento das contribuições previdenciárias.

2.7 Dependentes da Seguridade Social

São aquelas pessoas que dependem financeiramente dos segurados.

A Previdência Social classifica em três classes seus dependentes, são elas:

- Cônjuges, companheiro (a) e filhos menores de 21 anos ou inválidos, desde que não tenha se emancipado entre os 16 ou 18 anos de idade;
- Pais;
- Irmãos não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos.

Os enteados ou menores de 21 anos que estão sob tutela do segurado terão os mesmos direitos dos seus filhos, desde que não possuam condições para se manter.

Segundo a Previdência Social, "a dependência econômica de cônjuges, companheiros e filhos é presumida. Nos demais casos deve ser comprovada por documentos, como declaração do Imposto de Renda e outros. Para ser considerado companheiro(a) é preciso comprovar união estável com o(a) segurado(a)".

A Previdência quer deixar claro que é notório a dependência do cônjuge, filhos e companheiro (a), porém as demais pessoas que se consideram dependentes dos segurados devem comprovar essa dependência mediante documento. Isso acontece para evitar determinado tipo de fraude em relação a Previdência, ou seja deve existir fiscalização por parte dela para que não ocorra injustiça com os demais segurados e dependentes como também prejuízo.

O filho ou o irmão inválido maior de 21 anos somente figurarão como dependentes do segurado se restar comprovado em exame médico-pericial, cumulativamente, que:

- a incapacidade para o trabalho é total e permanente;
- a invalidez é anterior à eventual causa de emancipação civil ou anterior à data em que completou 21 anos;
- a invalidez manteve-se de forma ininterrupta até o preenchimento de todos os requisitos de elegibilidade ao benefício.

O irmão ou o filho maior inválido terão direito à pensão por morte desde que a invalidez seja anterior ou simultânea ao óbito do segurado e o requerente não tenha se emancipado até a data da invalidez.

De acordo com Sette (2004), a perda da qualidade de dependente ocorre:

- para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
- para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
- para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;
- para os dependentes em geral:
 - a) pela cessação da invalidez; ou
 - b) pelo falecimento”.

Para realizar a inscrição do dependente, é necessária a apresentação de documentos para requerer o benefício. O menor de 21 anos também deverá apresentar declaração, mostrando que ainda não é emancipado, como também os pais e os irmãos de provar a não existência de dependentes dos mesmos.

3. A EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003

A Previdência Social tem passado por várias mudanças nos últimos anos, com reforma na previdência que trouxe alterações e criação da Emenda Constitucional 41/2003, que teve início no Governo Lula.

Antes de tomar qualquer decisão, o Governo Federal se reuniu com os Governadores de Estado e o Congresso Nacional. Foi feito um balanço de como andava a previdência, suas dificuldades, a arrecadação e outros problemas, para a partir daí chegar à uma tomada de decisão.

De acordo com Prof^a Denise Lobato Gentil da UFRJ escuta-se muito falar nos últimos anos em crise na previdência, que o déficit é enorme, e que futuramente não terá mais

condições de se manter os benefícios que a previdência proporciona para seus contribuintes. Segundo o mesmo autor, que defende a idéia que essa crise aconteceu porque o dinheiro que foi arrecadado dos contribuintes foi gasto em outras despesas; e que não foi reposto. Agora o governo não possui essa verba para pagar os benefícios existentes.

No intuito de achar uma solução para o problema, o governo resolveu fazer uma reforma na Previdência, criando assim a EC 41/2003. Essa reforma aconteceu no Governo Lula, em seu primeiro mandato em 2003, e até hoje traz discussão a seu respeito.

Foi um impacto forte para o contribuinte, já que antes dessa reforma, o mesmo contribuía para que quando chegasse o momento de usufruir de seu esforço durante anos de seu trabalho. Após a EC 41/2003, tudo muda e começa a ficar mais difícil, pois terá que continuar contribuindo com a Previdência para garantir o benefício para que outros que irão se aposentar futuramente possam gozar desse benefício. O mesmo acontece com o contribuinte de hoje que contribui; porém seu dinheiro que deveria estar sendo guardado para futuramente receber em forma de benefício está sendo utilizado para pagar os aposentados e pensionistas de hoje sem que tenha nenhuma garantia que mais tarde poderá ter seu benefício.

Existem algumas diferenças na EC 41/03 em relação à EC 20/98, no que diz respeito à aposentadoria. Alguns artigos da Constituição Federal foram modificados, entre eles: art. 37, art. 40, art.42, art. 48, art. 96, art. 149 e art. 201, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e os dispositivos da EC 20/98.

Diante da reforma da Previdência, com a EC 41/03, muita coisa mudou para o contribuinte, como todas as decisões têm suas vantagens e desvantagens, com a criação da nova emenda não foi diferente, como está sendo mostrado e comentado no decorrer do trabalho.

Foram inúmeros os efeitos que a EC 41/03, como mostraremos agora:

Com a EC41/03, não teve muita alteração, só no que diz respeito à antecipação no tempo de aposentadoria onde se o contribuinte quiser se aposentar antes de completar 55 anos se homem e 60 anos se mulher, será aplicado um redutor de três inteiros e cinco décimos por cento, para quem completar as exigências para a aposentadoria até 31/01/05, e cinco por cento para os demais que tenham direito a partir de 01/06. Com relação à aposentadoria proporcional, o art. 8º da EC 20/98, deixava clara as seguintes exigências para o contribuinte: 48 anos, mais um pedágio

de 40% sobre o tempo que faltava naquela data para completar o tempo de contribuição para a aposentadoria, se fosse mulher e ter 05 anos no cargo. Para os homens, seria uma exigência de 53 anos, 30 anos de contribuição, acrescido um pedágio de 40% sobre o tempo que faltava naquela data para completar o tempo de contribuição para a aposentadoria, assim como também ter 05 anos no cargo.

Com a vigência da EC 41/03, em seu art. 3º diz mantém para os que até a publicação da nova emenda, tenham cumprido todas as condições para ter direito ao benefício com relação à aposentadoria proporcional.

A nova Emenda Constitucional trouxe também mudanças nos critérios de aposentadoria, onde muitas pessoas ficaram insatisfeitas com essas mudanças, já que foram aumentados os critérios para o direito à aposentadoria como o teto salarial foi diminuído e o tempo no cargo efetivo que teve seu tempo acrescido de 10 anos para 20 anos e 05 anos no cargo que exerce, no serviço público.

A baixa taxa de natalidade no Brasil tem deixado o Governo preocupado, pois se a taxa de natalidade for baixa, conseqüentemente o número de contribuinte do futuro também será baixo, logo não terá como os contribuintes de hoje ter nenhuma garantia de que terão suas aposentadorias garantidas futuramente.

É preciso que o Governo comece a procurar soluções para que esse problema de contribuição seja solucionado sem que o contribuinte tenha prejuízo.

No serviço público existe ter modalidades de aposentadoria: voluntária, compulsória ou por invalidez, que com vigência da EC 41/03, tiveram alterações as quais já foram citadas anteriormente.

Foi implantada também a regra de transição para os contribuintes que foram admitidos de forma regular no serviço público antes de 16 de dezembro de 1998, o qual será facultado o direito de aposentadoria pela regra do art. 41 da CF/88 ou pela aposentadoria voluntária.

Alguns autores de artigos defendem a idéia de que com essas mudanças, foi retirado o direito do servidor, que ele adquiriu quando contribuinte.

4. ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS

Tabela 1 - Valor das aposentadorias concedidas, 2006-2008
Valor das aposentadorias (em milhões R\$)

Aposentadorias	2006	2007	2008	Variaco 2006-2008
Tempo de Contribuio	184.663	264.766	305.006	65,17%
Idade	189.332	234.711	274.409	44,94%
Invalidez	118.006	97.228	152.390	29,14%
Total	492.000	596.705	731.805	48,74%

Fonte: DATAPREV, Sub, Sntese.

Como mostra a tabela 1, podemos observar as mudanas nos valores das aposentadorias e variaoes percentuais, entre os anos de 2006 a 2008.

O valor das aposentadorias por tempo de contribuio, no ano de 2008 em relao a 2006 houve um aumento de R\$ 120.343 representando aproximadamente 65,17%. Sendo R\$ 80.103 de 2006 para 2007 e R\$ 40.240 de 2007 para 2008.

Nas aposentadorias por idade, pode ser observado tambm que no ano de 2008, comparado com o ano de 2006, houve um aumento de R\$ 85.077, ou seja, aproximadamente 44,94%. Sendo R\$ 45.379 de 2006 para 2007 e R\$ 39.698 de 2007 para 2008.

Conforme mostra a tabela 1, nas aposentadorias por invalidez, de 2006 para 2007 houve uma diminuio de R\$ 20.778, porm de 2007 para 2008, um aumento de R\$ 55.162. Resultando em uma variao no ano de 2008 com relao a 2006 de R\$ 34.384, aproximadamente 29,14%.

Tabela 2 - Valor das penses concedidas, 2006-2008
Valor das penses (em milhes R\$)

Penses	2006	2007	2008	Variaco 2006-2008
Por morte	200.199	228.586	250.140	24,95%
Total	200.199	228.586	250.140	24,95%

Fonte: DATAPREV, Sub, Sntese.

Na tabela 2  feito uma anlise das penses, onde  destacada a penso por morte. Fazendo um comparativo do ano de 2008 em relao a 2006, observa-se que h um aumento de R\$ 49.941, representando aproximadamente 24,95%.

Tabela 3 - Valor dos auxílios concedidos, 2006-2008
Valor dos auxílios (em milhões R\$)

Auxílios	2006	2007	2008	Variação 2006-2008
Doença	1.393.979	1.219.020	1.283.802	-7,90%
Reclusão	5.311	6.210	7.232	36,17%
Acidente	1.097	1.486	2.026	84,76%
Total	1.400.387	1.226.716	1.293.061	-7,66%

Fonte: DATAPREV, Sub, Síntese.

A tabela 3 evidencia os auxílios analisados nos anos já citados, e observa-se que comparando o ano de 2007 com o de 2006, houve uma redução no valor do auxílio-doença de R\$ 174.059 sendo um valor relevante, porém no ano de 2008 comparado com o de 2007, teve um aumento no valor de R\$ 64.782, totalizando de 2006 a 2008 uma variação de -7,90% aproximadamente.

No auxílio-reclusão, foi feita também uma análise, e foi verificado que houve um aumento comparando o ano de 2007 com o ano de 2006, no valor de R\$ 899. No ano de 2008, comparado com o ano de 2007, teve também um aumento no valor de R\$ 1.022, representando uma variação de 2006 a 2008 de 36,17% aproximadamente.

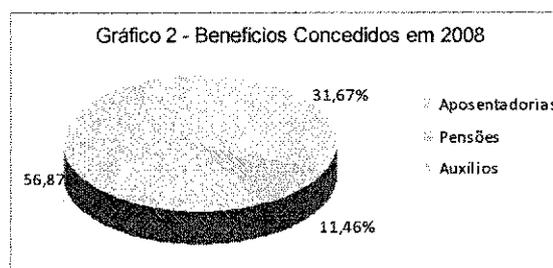
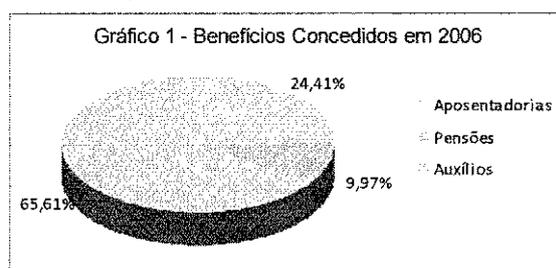
No auxílio-acidente, foi observado que houve um aumento no valor da aposentadoria nos três anos analisados, onde no ano de 2007 comparado com o ano de 2006, houve um aumento no valor de R\$ 389. Já no ano de 2008 comparado com o ano de 2007, houve um aumento no valor de R\$ 540, somando uma variação de 2006 a 2008 aproximadamente de 84,76%.

Tabela 4 - Quantidade de benefícios concedidos, 2006-2008

Benefícios	2006	2007	2008	AV 2006	AV 2007	AV 2008
Aposentadorias	819.593	900.979	1.016.250	24,41%	29,05%	31,67%
Pensões	334.801	359.186	367.695	9,97%	11,58%	11,46%
Auxílios	2.202.709	1.841.460	1.825.156	65,61%	59,37%	56,87%
Total	3.357.103	3.101.625	3.209.101	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: DATAPREV, Sub, Síntese.

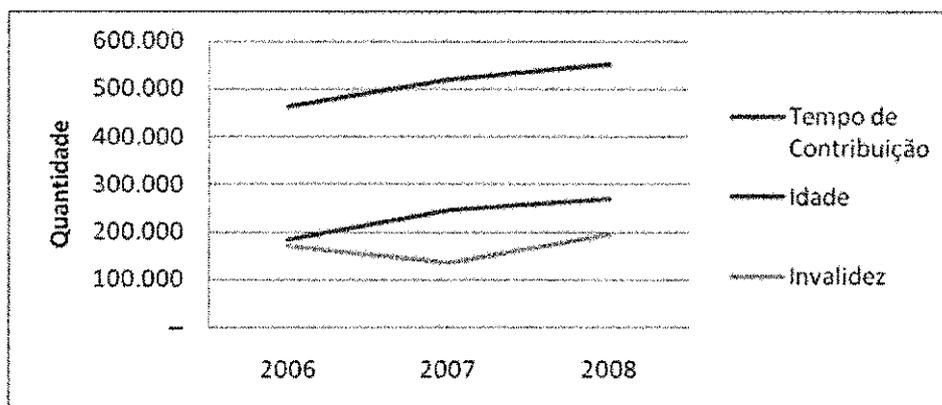
Com base nos dados da tabela 4 foram elaborados os seguintes gráficos:



No gráfico 1, foi feita uma análise percentual do número de benefícios concedidos no ano de 2006 para um melhor entendimento do leitor, e foi observado que o número de aposentadorias correspondia a 24,41% dos benefícios, as pensões a 9,97% e os auxílios a 65,61%, isso mostra que o número de auxílios nesse ano foi maior que os outros dois tipos de benefícios analisados.

O gráfico 2 corresponde aos benefícios concedidos no ano de 2008, apresentando mudanças em relação ao gráfico 1, onde o número de aposentadorias cresceu e passou para o percentual correspondente a 31,67% dos benefícios, isso mostra que provavelmente a expectativa de vida do cidadão brasileiro cresceu, o número de pensões também cresceu e passou para 11,46% desses benefícios, ao contrário do que aconteceu com os auxílios que caiu para 56,87% dos benefícios concedidos.

Gráfico 3 - Quantidade de aposentadorias concedidas, 2006-2008



Fonte: DATAPREV, Sub, Síntese.

Foi feita também uma análise, na quantidade de aposentadorias concedidas, nas pensões como também nos auxílio, como mostra os gráficos.

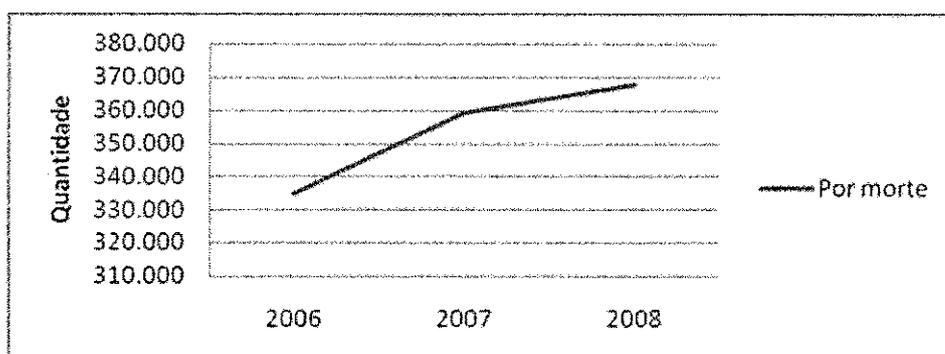
Como mostra o gráfico 3 acima, pode ser observado na aposentadoria por tempo de contribuição, no ano de 2007 comparado com o ano de 2006, houve um aumento com relação a quantidade de aposentadorias por tempo de contribuição de 61.457 aposentadorias. No ano de 2008 comparado com o ano de 2007, teve um aumento de 122.371. Nota-se que nos três anos o aumento foi relevante.

Na aposentadoria por idade, foi notado que nos três anos também teve um aumento no número de aposentadoria concedida por idade, onde no ano de 2007, comparado como o ano 2006, houve um aumento de 56.571, comparando o ano de 2008 com o

ano de 2007, houve um decréscimo de 32.660, ou seja, esse número caiu significativamente.

Com relação à aposentadoria por invalidez, analisando os três anos pode ser observado que no segundo ano houve um decréscimo em relação ao primeiro, no terceiro ano essa quantidade voltou a subir, ou seja, o ano de 2007 comparado com o ano de 2006, esse número caiu para -36.442, no ano de 2008, comparado com o ano de 2007, esse valor teve um aumento de 60.240.

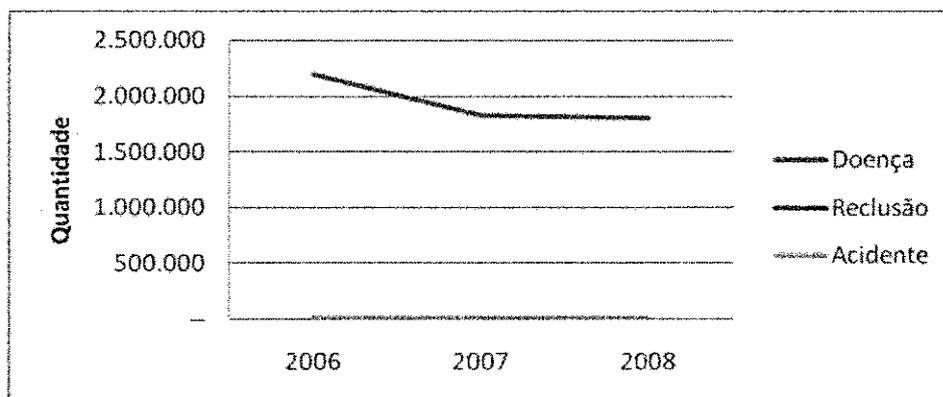
Gráfico 4 - Quantidade de pensões concedidas, 2006-2008



Fonte: DATAPREV, Sub, Síntese.

No gráfico 4, foi analisado o a quantidade de pensões, a qual foi destacada a pensão por morte e foi notado que nos três anos consecutivos, os valores só aumentaram, ou seja, o número de contribuintes com direito a esse tipo de pensão aumentou. No ano de 2007, comparado com o ano de 2006, esse número aumentou 24.385 o número de pensão por morte, no ano de 2008, comparado com ano anterior, também houve um aumento de 8.509 pensões por morte.

Gráfico 5 - Quantidade de auxílios concedidos, 2006-2008



Fonte: DATAPREV, Sub, Síntese.

No gráfico 5, mostrado acima, foi analisado o número de auxílios concedidos também entre os anos de 2006 e 2008, e foi observado os seguintes resultados: comparando o ano de 2007 com o ano de 2006, houve um decréscimo de 363.163 no número de auxílios concedidos, especificamente no auxílio-doença. No ano de 2008 comparado com o ano de 2007, também houve um decréscimo de 18.781.

No auxílio-reclusão, ao contrário do auxílio-doença, nos três anos analisados, o número desse auxílio aumentou, onde no ano de 2007, comparado com o ano de 2006, houve um aumento de 1.443 auxílios, no ano de 2008, comparado com o ano de 2007, esse número aumentou 1.408. nesse último ano, o número aumentado foi menor.

No auxílio-acidente, nos três anos analisados, também houve um aumento, onde comparando o ano de 2007 com o ano 2006, esse número foi de 471, valor considerado baixo, comparando o ano de 2008 com o ano de 2007, esse número aumentou 1.069, o número de auxílio-acidente, maior do que no ano anterior.

É possível observar a partir da análise feita, que os benefícios que mais oneraram para a Previdência Social, foram as aposentadorias, isso com relação à quantidade de benefícios. Com relação ao número de aposentadorias, a que mais onerou no triênio analisado foi à aposentadoria por tempo de contribuição, já nos auxílios, o que mais onerou foi o auxílio-reclusão.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A preocupação em oferecer o melhor para o cidadão deve ser relevante, no sentido de reconhecimento de seu trabalho e primar por seus direitos é responsabilidade dos governantes.

São muitas as reformas que o país sofre e os afetados sempre arcam com as possíveis conseqüências trazidas.

A EC41/2003 veio com mudanças que tem deixado o contribuinte confuso e alguns até que discordam de alguns direitos que lhes foram retirados, mesmo sabendo que o governo tem procurado com essa reforma, direito igualitário entre os servidores, pois a EC41/2003, tem como principal objetivo a uniformização do tratamento previdenciário dispensado aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e aos servidores públicos.

Com esse estudo, foi permitido conhecer e entender a importância do servidor conhecer o seu regime previdenciário e como fazer para ter direitos aos benefícios concedidos pelo governo.

Foi feita uma análise e através dos dados foi elaborado gráficos e tabelas, os quais mostraram os benefícios que mais oneraram entre o triênio de 2006-2008, e a quantidade de benefícios concedidos também nesse triênio, podendo ser observado que os resultados mostraram que em relação aos valores analisados das aposentadorias por tempo de contribuição, por idade e invalidez, tiveram um aumento considerável. O número de benefícios concedidos como pensão por morte aumentou durante esses três anos, já o número de auxílio-doença teve um saldo negativo, uma vez que no ano de 2007, o número aumentou e em 2008 baixou. O auxílio-reclusão, o valor aumentou durante os três anos e o valor do auxílio-acidente também teve aumento durante os três anos analisados.

Foram mostrados alguns conceitos, para melhor entendimento do leitor e a importância de ser contribuinte.

A metodologia utilizada foi com pesquisa bibliográfica, documental, qualitativa e com coleta de dados. Também foi utilizado o excel como ferramenta para análise dos dados, artigos e sites com da Previdência, DATAPREV, Receita Federal e livros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE. Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico**. Elaboração de Trabalhos na Graduação. 6ª edição. São Paulo: Atlas, 2003.

BEUREN. Ilse Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**. Teoria e Prática. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 2008.

CHAN Betty Lilian; MARTINS. Gilberto de Andrade; SILVA. Fabiana Lopes da. **Fundamentos da Previdência Complementar**. Da Atuária à Contabilidade. São Paulo: Atlas, 2006.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999

GENTIL. Denise Lobato. A falsa crise do sistema seguridade social no Brasil: Uma análise financeira do período de 1990-2005, In: CONGRESSO TRABALHISTA. 07 e 11/02/2007. Brasília.

GODOY. Fabiana Fernandes de. **Manual Prático da Advocacia Previdenciária**. São Paulo: Mizuno, 2008.

MARTINS. Sergio Pinto. **Fundamentos de Direito da Seguridade Social**. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 2004.

OLIVEIRA. Aristeu de. **Manual Prático da Previdência Social**. 9ª edição. São Paulo: Atlas, 2000.

SETTE. André Luiz Menezes Azevedo. **Direito Previdenciário Avançado**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

BRASIL, Constituição Federal de 1988. Vade Mecum. 2ª edição. São Paulo: Rideel, 2007.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. Disponível em www.previdenciasocial.gov.br. Acesso em: 01 de agosto de 2009.

RECEITA FEDERAL. Disponível em www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/InscPrev.htm. Acesso em: 01 de setembro de 2009.